



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2787/2019

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação do Auxílio Refeição para viagens decorrentes das atribuições do cargo e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Refeição para servidores que se desloquem para fora do município durante o expediente de trabalho como exigência do cargo, e nos casos que não seja possível o enquadramento como Diária.

Parágrafo Único. O relatório de viagens e a documentação comprobatória deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, com a devida anuência do Secretário da Pasta.

Art. 2º. A autorização para deslocamento deverá ser emitida pelo Chefe Imediato ao que o servidor esteja vinculado ou ratificada por este em caso de viagem com urgência.

Art. 3º. O pagamento do Auxílio Refeição será realizado em conjunto com o pagamento do salário mensal, nos termos do Decreto Federal nº. 8.373/2014.

Parágrafo Único. Sobre o valor do Auxílio Refeição não sofrerá nenhuma incidência de contribuições fiscais ou previdenciárias, tendo em vista seu caráter indenizatório.

Art. 4º. Os valores a título de auxílio refeição serão com base na UFM – Unidade Fiscal do Município, com os seguintes critérios:

- I.** Vetado;
- II.** Vetado.

Art. 5º. O controle da liberação dos valores deverá ser fiscalizado pela Secretaria de lotação do beneficiário, pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e pelo Controle Interno do Município, observando o rigoroso critério da necessidade do serviço.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal